

6.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a não incluir no seu quadro de empregados, no período de 180 (cento e oitenta) dias após a rescisão do presente contrato, os condutores que lhe prestaram serviços por meio da **CONTRATADA**, sem consentimento expresso desta, sob pena de arcar com multa correspondente ao valor de 1 (um) mês de contrato vigente à época.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, em conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de / / , renovando-se sucessiva e automaticamente por iguais períodos, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, entregue e recebido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÃO A NOVAÇÃO

9.1. O presente Contrato só poderá ser modificado por aditamento escrito. Qualquer tolerância de uma parte com relação a algum inadimplemento da outra parte, não constituirá novação deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVOGAÇÃO DE CONTRATOS ANTERIORES

10.1. Revogam-se todos os contratos anteriores mantidos entre as partes e que tinham objeto idêntico ao deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

